



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0615/2025

Processo nº 2024-DDS94 - HEMOES  
Pregão nº 162/2025  
UASG: 925120  
COMPRASGOV: 90162/2025  
ID CidadES /TCE-ES: 2025.500E0500019.01.0021

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pela **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE - Sr.ª. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designada pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e Publicado no DIO de 02/10/2024 e a Representante Legal do **HEMOES - Sr.ª. MARCELA GONÇALVES MURAD**, nomeada pelo Decreto 477-S de 08/04/2020 considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Para **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - SACOLA PLÁSTICA**, conforme processo **E-DOCS nº 2024-DDS94** sob **Pregão nº. 162/2025** RESOLVE registrar os preços da **Empresa: ANCORA - SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA** - inscrito no (CNPJ: 52.815.121/0001-95), Sede na Rua: Rubem Correia nº. 74 - Vila da Inabi - Camaragibe, CEP: 54.753-170 - **E-mail:** ancorasuprimentos6@gmail.com - **Telefone:** (81) 9.8681-4356, por intermédio de sua representante legal **Sr.ª. MAUSIEIDE FRANCISCA DOS SANTOS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 5354-R/2023, Decreto nº 5352-R/2023, bem como Decreto Nº 5545-R/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM DE CONSUMO - SACOLA PLÁSTICA**, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 162/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as **quantidades máximas do item**, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO TOTAL
01	268359	455224	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS DE SAUDE, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 30 KG E VOLUMETRICA DE 100L; COR: VERMELHA</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. PERSONALIZACAO: COM LOGOTIPO DE INFECTANTE, CONFORME PARAMETROS DA ABNT NBR 7500 (SUBCLASSE 6.2), EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO VERMELHO. DIMENSOES: PLANAS DE <b>75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA</b> . MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE	430	32,15	13.824,50



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			<b>MARCA:</b> ALFAPLAST				
03	264051	411825	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS COMUM RECICLAVEL, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 20 KG E VOLUMETRICA DE 100L, COR: AZUL</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. DIMENSOES: PLANAS DE <b>75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA.</b> MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS, VIRGENS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES. <b>MARCA:</b> ALFAPLAST	PACOTE	460	29,23	13.445,80
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 27.270,30</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	DEMANDANTE/ PARTICIPANTES	QUANTIDADE POR PARTICIPANTES	QUANTITATIVO TOTAL
01	268359	455224	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS DE SAUDE, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 30 KG E VOLUMETRICA DE 100L; COR: VERMELHA</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. PERSONALIZACAO: COM LOGOTIPO DE INFECTANTE, CONFORME PARAMETROS DA ABNT NBR 7500 (SUBCLASSE 6.2), EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO VERMELHO. DIMENSOES: PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA. MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE	SESA HEMOES	170	430
					HJSN	200	
					HRAS	50	
					UIJM	10	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

03	264051	411825	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS COMUM RECICLAVEL, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 20 KG E VOLUMETRICA DE 100L,</b> <b>COR: AZUL</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. DIMENSOES: PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA. MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS, VIRGENS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE	SESA HEMOES	170	460
					HJSN	200	
					HRAS	80	
					UIJM	10	

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.**

#### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 5.1.1. Identificação da ARP de interesse;
- 5.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 5.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 5.1.4. Dados de contato do requerente;
- 5.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e
- 5.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### 5.5 - Dos limites para as adesões

5.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

5.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 6.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

6.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

6.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o **item 6.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

6.4.2 - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

6.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 - O registro a que se refere o **item 6.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 6.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10**.

6.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 6.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

6.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

6.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 6.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d"** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

7.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos no contrato.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

8.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

8.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

8.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

8.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

8.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

8.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

8.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

8.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no **item 8.1.3**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

8.8 - Excepcionalmente, na hipótese do **item 8.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

8.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

8.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes dos itens, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

9.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

9.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

9.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

9.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

9.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

10.1.1 - descumprir as condições da ARP;

10.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

10.2 - Na hipótese do **item 10.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4**.

10.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

10.4.1 - por razões de interesse público; ou

10.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, [Anexo I do Edital](#).

12.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## **13. DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

---

**Sr.<sup>a</sup>. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**  
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**Sr.<sup>a</sup>. MARCELA GONÇALVES MURAD**  
COORDENADORA GERAL - HEMOES  
CONTRATANTE

---

**Sr.<sup>a</sup>. MAUSIEIDE FRANCISCA DOS SANTOS**  
ANCORA - SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - **Registro de Preços para aquisição de sacos plásticos** para coleta de resíduos, nas cores vermelha e azul, nos termos da **tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
<b>Título e Objetivo Geral:</b>	O objeto da presente licitação é <b>aquisição de sacos plásticos para coleta de resíduos, nas cores vermelha e azul, para atender a demanda Hemorrede Pública Estadual</b> , conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
<b>Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Sacos plásticos para coleta de resíduos, com capacidade de 50 e 100 litros, nas cores vermelha e azul.
<b>Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	<b>Pregão Eletrônico - Registro de Preços</b> conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
<b>Estimativa do Valor da Contratação:</b>	<b>R\$ 27.270,30 - (Vinte e sete mil e duzentos e setenta reais e trinta centavos)</b>
<b>Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos insumos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados neste Termo de Referência e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos insumos adquiridos.
<b>Informação Orçamentária:</b>	UG: <b>440901</b> Gestão: <b>44901</b> Programa de Trabalho: <b>10.302.0061.2720</b> Natureza de Despesa: <b>3.3.90.30.00</b>  Fonte: <b>500 - Recursos não vinculados de Impostos.</b>  Destacamos que para as unidades: <b>HJSN, HRAS e UIJM</b> , as despesas deverão ocorrer pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras.
<b>Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	<b>HEMOES – Hemocentro Coordenador</b>
<b>Prazo estipulado para entrega:</b>	<b>20 (vinte) dias úteis</b> , a partir do recebimento da ordem de fornecimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

<b>Equipe responsável pela elaboração do TR:</b>	Fabiola Mesquita Callegari – Matrícula: 1534793 – Biossegurança / HEMOES- Tel: 3636-7925- <a href="mailto:hemoes.biosseguranca@saude.es.gov.br">hemoes.biosseguranca@saude.es.gov.br</a>
<b>Versão e data da elaboração do Termo de Referência:</b>	<b>Versão: 7.0 – 26/03/2025</b>
<b>Equipe: Fiscal / Gestor do Ata</b>	<b>Gestor:</b> Soraya Ferreira de Almeida - Chefe de Núcleo Técnico do Hemoes <b>Fiscal:</b> Fabiola Mesquita Callegari – Matrícula: 1534793 – Biossegurança / HEMOES- Tel: 3636-7925- <a href="mailto:hemoes.biosseguranca@saude.es.gov.br">hemoes.biosseguranca@saude.es.gov.br</a>
<b>Modo de Disputa:</b>	<b>Aberto/Fechado</b>
<b>Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23</b>	<b>Menor Preço Por Item.</b>
<b>Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:</b>	<b>Por itens.</b>
<b>Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23</b>	<b>NÃO</b>
<b>Será permitido a Adesão</b>	<b>SIM</b>
<b>Será permitida a participação de Consórcio</b>	<b>NÃO</b>

## 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência).

## 3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será **Registro de Preços para aquisição de sacos plásticos** para coleta de resíduos, nas cores vermelha e azul, para atender às necessidades da **Hemorrede Pública Estadual**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) do Hemoes.

## 4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**.

4.3 - A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se no consumo do ano de 2023.

4.4 - O objetivo da contratação, portanto é aquisição de sacos plásticos para coleta de resíduos, nas cores vermelha e azul, para atender a demanda Hemorrede Pública Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 - A opção pela adoção do **Registro de Preços de Consumo** deve-se ao fato de este sistema apresentar vantajosidades como a redução de custos, agilidade nas aquisições e economia de tempo e recursos.

4.6 - Houve a observância aos princípios:

4.6.1 - **Da Padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme Lei Federal 14133/2021, inciso V, **alínea "a"**; Decreto Estadual nº 2830-R/2011, art. 4º, incisos I e III e Decreto Estadual nº 2837-R, art. 3º;

4.6.2 - **Do Parcelamento** – Conforme Lei Federal 14133/2021, inciso V, **alínea "b"**;

4.6.3 - **Da Responsabilidade Fiscal** – Conforme Lei Federal 14133/2021, inciso V, **alínea "c"**.

4.7 - **Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.**

## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 - **Registro de Preços para aquisição de sacos plásticos para coleta de resíduos**, nas cores vermelha e azul, nos termos da **tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	DEMANDANTE/PARTICIPANTES	QUANTIDADE POR PARTICIPANTES	QUANTITATIVO TOTAL
01	268359	455224	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS DE SAUDE, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 30 KG E VOLUMETRICA DE 100L; COR: VERMELHA</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. PERSONALIZACAO: COM LOGOTIPO DE INFECTANTE, CONFORME PARAMETROS DA ABNT NBR 7500 (SUBCLASSE 6.2), EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO VERMELHO. DIMENSOES: PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA. MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE	SESA HEMOES	170	430
					HJSN	200	
					HRAS	50	
					UIJM	10	
03	264051	411825	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS COMUM RECICLAVEL, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 20 KG E VOLUMETRICA DE 100L, COR: AZUL</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. DIMENSOES:	PACOTE	SESA HEMOES	170	460



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA. MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS, VIRGENS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.		HJSN	200	
					HRAS	80	
					UIJM	10	

6.2 - Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

6.4 - **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

6.5 - **Justificativa de quantitativo:**

6.5.1 - Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**7.1 - Dos Critérios de Sustentabilidade:**

7.1.1 - Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.2 - A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.3 - Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Trabalho - **MT**.

**7.2.1 - Participação de Empresas de Consórcio**

7.2.1 - Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

7.2.2 - A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

**7.3 - Matriz de alocação de riscos**

7.3.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

**7.4 - Critérios de Avaliação de Resultados**

7.4.1 - Entrega do material de acordo com a especificação solicitada no Termo de Referência.

**7.5 - Subcontratação**

7.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

### 7.5.2 - Garantia de Execução Contratual

7.5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 7.6 - Requisitos de Qualidade

7.6.1 - Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.6.2 - Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.6.3 - Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

## 8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1- Do prazo e condições, de Entrega

8.1.1 - O prazo de entrega dos bens de **20 (vinte) dias** úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 8.2 - Do Local de Entrega

8.2.1 - O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes endereços:

Demandante	Endereço
<b>HEMOES - HEMOCENTRO COORDENADOR</b>	<b>Almoxarifado do HEMOES</b> – Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória-ES em dia de expediente, no horário de <b>09:00 às 12:00</b> e <b>13:00 às 16:00</b> horas.
Partícipe	Endereço
<b>HJSN</b>	<b>Hospital João dos Santos Neves</b> . Rua Osvaldo Cruz, 407 Centro de Baixo Guandu-ES. HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DE <b>07:00 AS 15:00</b> . Att, ALMOX/HJSN Tel. de contato:273732-2905.
<b>HRAS</b>	<b>Hospital Roberto Arnizaut Silveiras</b> ; Av. Otovarino Duarte Santos, s/nº, Residencial Parque Washington, São Mateus (ES), CEP 29938-900.
<b>UIJM</b>	<b>Hospital de Jerônimo Monteiro</b> ; Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000.

### 8.3 - Da Validade

8.3.1 - Na presente contratação, não se aplica a exigência de validade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

**9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.4 - Da Validade**

8.3.1 - Na presente contratação, não se aplica a exigência de validade.

**9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1 - Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério se dá devido a maior vantajosidade econômica e menor dispêndio para a Administração, desde que atenda a todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

**9.2 - Da Forma de Fornecimento do Bem**

9.2.1 - O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

**9.3 - Das Exigências para fins de Habilitação**

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II" deste Termo de Referência.

**10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.270,30 (Vinte e sete mil e duzentos e setenta reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo**.

ITENS	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO TOTAL
01	268359	455224	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS DE SAUDE, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 30 KG E VOLUMETRICA DE 100L; COR: VERMELHA</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. PERSONALIZACAO: COM LOGOTIPO DE INFECTANTE, CONFORME PARAMETROS DA ABNT NBR 7500 (SUBCLASSE 6.2), EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO VERMELHO. DIMENSOES: PLANAS DE <b>75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA</b> . MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.  <b>MARCA: ALFAPLAST</b>	PACOTE	430	32,15	13.824,50
03	264051	411825	SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS COMUM RECICLAVEL, TIPO COSTURA: REFORCADA; <b>CAPACIDADE: NOMINAL 20 KG E VOLUMETRICA DE 100L, COR: AZUL</b> , DESCRICAO: OPACO; COM SOLDA LATERAL CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME. DIMENSOES:	PACOTE	460	29,23	13.445,80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			PLANAS DE <b>75 CM LARGURA X 105 CM</b> <b>ALTURA.</b> MATERIA PRIMA: CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS, VIRGENS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES.  <b>MARCA:</b> ALFAPLAST				
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 27.270,30</b>

### 11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício **2025**, serão as **discriminadas no Quadro Resumo acima**.

11.2 A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, **conforme registro no Quadro Resumo**, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

### 13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

### 14 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

14.1.1 - identificação da ARP de interesse;

14.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

14.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

14.1.4 - dados de contato do requerente;

14.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

14.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

#### 14.5 - Dos limites para as adesões

14.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g" e "h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d) **Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
  - d.1) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
  - d.2) Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na **alínea "a"** do subitem **15.1**;
  - d.3) Multa compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas **alíneas "b" a "h"** do subitem **15.1**.

15.3 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

15.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

15.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de **05 (cinco) dias úteis** e de **15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

15.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

15.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **16 - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

16.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.4 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

16.4.1 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.4.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.4.3 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.4.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.5 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

#### **17 - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.5 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.6 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

estabelecidos neste termo;

17.7 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.8 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

17.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO**

### **18.1 - Do Recebimento Provisório e Definitivo**

18.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

18.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **20 (vinte) dias**.

18.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no **item 18.1.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

18.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

### **18.2 - Nota fiscal**

18.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1.1 - o prazo de validade;

18.2.1.2 - a data da emissão;

18.2.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

18.2.1.5 - o valor a pagar; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Núcleo Especial de Contratos e Convênios**

---

18.2.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### **18.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

18.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

18.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

18.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

18.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

18.3.5 Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

18.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **18.4 - Prazo de pagamento**

18.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

18.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

18.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

18.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

18.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

18.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **18.5 - Da Forma de pagamento**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

---

18.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Federal Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.6 - Instrumento de Medição de Resultados – IMR**

18.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no **item 8**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**

SUBSECRETARIO ESTADO  
SSAS - SESA - GOVES  
assinado em 12/06/2025 16:16:31 -03:00

**MARCELA GONÇALVES MURAD**

COORDENADOR GERAL DO HEMOCENTRO QCE-03  
HEMOES - SESA - GOVES  
assinado em 13/06/2025 08:48:00 -03:00

**MAUSIEIDE FRANCISCA DOS SANTOS**

CIDADÃO  
assinado em 13/06/2025 11:00:45 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/06/2025 16:20:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVIÇO II - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-575GF9>



# Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Contratos.gov.br

## INFORMAÇÕES DA ATA

<b>Ata:</b> nº 00615/2025	<b>Última Atualização:</b> 23/06/2025	<b>Link da ata no PNCP:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/339/1">https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/339/1</a>
<b>Vigência</b> de 24/06/2025 a 23/06/2026	<b>Órgão:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	<b>Unidade gerenciadora:</b> 925120 - SES/ES
<b>Valor Contratado:</b> R\$ 27.270,30		

### Fornecedor

52.815.121/0001-95 - ANCORA - SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

**Objeto:**  
SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS DE SAUDE - SACO PLASTICO PARA COLETA DE RESIDUOS COMUM RECICLAVEL.

## INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

90162/2025

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Data da assinatura:

13/06/2025

## ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	SACO PLÁSTICO LIXO, COR VERMELHA, LARGURA 96,50 CM, ALTURA 122 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOCLAVÁVEL, ESPESSURA 70 MICRA, APLICAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE	Sim	860	860	123560	Material	430,0000
00003	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR AZUL, LARGURA 75 CM, ALTURA 105 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, APLICAÇÃO COLETA SELETIVA, NORMAS TÉCNICAS CLASSE I, TIPO E, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLADA	Sim	920	920	123537	Material	460,0000

## DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	SACO PLÁSTICO LIXO, COR VERMELHA, LARGURA 96,50 CM, ALTURA 122 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOCLAVÁVEL, ESPESSURA 70 MICRA, APLICAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE
Código do item:	123560
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	430,0000
Vigência inicial:	24/06/2025
Vigência final:	23/06/2026

## FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	52.815.121/0001-95	ANCORA - SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	430,0000	32.1500

## UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	430.00000	430.00000

## **ADESÕES(S) ITEM 00001**

Qtd. máxima para adesão 860.00000

Qtd. disponível para adesão: 860.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

## DETALHAMENTO DO ITEM 00003

Descrição detalhada: SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR AZUL, LARGURA 75 CM, ALTURA 105 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, APLICAÇÃO COLETA SELETIVA, NORMAS TÉCNICAS CLASSE I, TIPO E, MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLADA

Código do item: 123537

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 460,0000

Vigência inicial: 24/06/2025

Vigência final: 23/06/2026

## FORNECEDOR(ES) ITEM 00003:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	52.815.121/0001-95	ANCORA - SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	460,0000	29.2300

## UNIDADE(S) ITEM 00003

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	460.00000	460.00000

## ADESÕES(S) ITEM 00003

Qtd. máxima para adesão 920.00000

Qtd. disponível para adesão: 920.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

